



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 030/2020

REF. PROJETO DE LEI Nº 034/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos destinados a cobrir despesas de custeio de entidade privada de caráter assistencial e sem finalidade lucrativa que identifica, no período, valor e conforme plano de ação que especifica, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Pedro autorizado a conceder, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, à Entidade INSTITUTO DO PROGRAMA AUXÍLIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, com vinculação a atividade de abrigo institucional – acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.262.686/0001-42, com sede na cidade de São Pedro – SP à Rua Ernesto Augusto Paschoaloto, nº 55, Bairro Horto Florestal, com inscrição municipal nº 10.095/2011, com cadastro junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS/PS nº 7.809/2013 e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 05, uma subvenção de R\$50.400,00 (cinquenta mil, quatrocentos reais), para custeio de despesas tidas durante o exercício de 2020, visando à suplementação dos recursos aplicados, desde que os objetivos se revelarem mais econômicos e garantam cobertura assistencial à população.

§1º A subvenção social de que trata o caput é coberta com recursos de igual valor, repassados pelo Governo Federal, com a interveniência do Ministério de Estado da Cidadania, na forma da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que habilitou o Município a receber recursos referentes para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus COVID-19.

§2º O valor da subvenção será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos usuários, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados e condições de funcionamento consideradas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização

Art. 2º A presente lei possui caráter exclusiva e estritamente autorizativo da realização da despesa, a qual é condicionada a previsão orçamentária, com



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

contemplação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em estrita observância às determinações da Lei Complementar Federal nº 101/00, de modo que não cria obrigações para o poder público, e não gera direito subjetivo material ao beneficiário da subvenção social.

Art. 3º A gestão dos recursos de que trata a presente lei deverá observar o disposto na Lei nº 2.361, de 10 de outubro de 2002, que criou e regulamentou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A gestão e utilização dos recursos federais repassados deverão observar, sem prejuízo de outras normas, as regras de recebimento, gestão e aplicação dos recursos, editadas pelo Ministério de Estado da Cidadania, em especial as Portarias MDS nº 90/13, 2.601/18 e 369/20, Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS nº 7, de 17 de maio de 2013 e nº 12, de 11 de junho de 2013;

Parágrafo único. A efetiva transferência para as entidades assistências prevista no caput fica condicionada à discricionariedade do Poder Público concedente, assim como à verificação pelos órgãos técnicos competentes, após regular procedimento administrativo instaurado posteriormente à entrada em vigor da presente lei, do preenchimento pela entidade beneficiada das condições e exigências previstas na LDO para a transferência, além dos requisitos previstos em regulamentos específicos para celebração e formalização de cada modalidade de subvenção, em especial as leis federais números 9.790, de 23 de Março de 1999; 13.019, de 31 de Julho de 2014 e 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento de 2020, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 10 de junho de 2020.

Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara

Roberson Pedrosa
1º Secretário